



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



**DISPENSA Nº DV00006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**  
**CONTRATO Nº: 00014/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Francisco Júnior Alves, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Carmo Chagas, 157 - Area Urbana - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 512.030.904-63, Carteira de Identidade nº 845969 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - AVENIDA SERIDO, 787 - CENTRO - CAICO - RN, CNPJ nº 19.210.207/0001-19, neste ato representado por Libya Maria de Araújo, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 145, Paraíba - Caico - RN, CPF nº 538.162.854-49, Carteira de Identidade nº 865776 ITEPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00006/2024-04, de 26 de março de 2024, tem por objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, NO EXERCÍCIO DE 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante,



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.886,80 (CINQUENTA E SEIS MIL OTOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15001001 – Recursos Ordinários

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: [licita.cmjp@gmail.com](mailto:licita.cmjp@gmail.com)

Portal: [www.jardimdepiranhas.rn.leg.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.leg.br)





Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser





Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: [licita.cmjp@gmail.com](mailto:licita.cmjp@gmail.com)

Portal: [www.jardimdepiranhas.rn.leg.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**  
CNPJ: 10.872.752/0001-04



a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas -RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 26 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Julianny Rodrigues Marques  
CPF: 102.343.944-12

Francisco Junior Alves  
**FRANCISCO JÚNIOR ALVES**  
Presidente da Câmara  
CPF:512.030.904-63

PELO CONTRATADO

Leirice Batista Araújo  
CPF: 725.207.549-40

Libya Maria de Araújo  
**PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**  
LIBYA MARIA DE ARAÚJO  
CPF:538.162.854-49



# PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS



OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, NO EXERCÍCIO DE 2024.

PROPONENTE: **PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**

CNPJ nº 19.210.207/0001-19

AVENIDA SERIDO, 787

CENTRO - CAICO - RN - 59300-000

(84) 3421-2681 / (84) 920

papelariairmadulce2511@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00006/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGENDA EXECUTIVA	TILIBRA	UND	30	39,90	1.197,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 AZUL, VERMELHO E PRETO	RADEX	UND	100	5,50	550,00
3	BATERIA 9V PARA MICROFONE SEM FIO	FLY	UND	50	23,90	1.195,00
4	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM PAUTA (TIPO RASCUNHO) BLOCO COM 50 FOLHAS	ASA	UND	50	4,50	225,00
5	BLOCO POST-IT 38X50 PACOTE COM 04 UNIDADES COM 100 FOLHAS	MVTERP	PCT	70	4,80	336,00
6	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA - PLÁSTICA, PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	CX	30	89,00	2.670,00
7	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS	TAKSUN	UND	5	21,90	109,50
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES - AZUL 0.7 MM ESCRITA FINA	BIC	CX	20	60,00	1.200,00
9	CARBONO 02 FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 AZUL	RADEX	CX	5	55,90	279,50
10	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 2/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	ECCO	CX	30	3,95	118,50
11	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES	ECCO	CX	30	4,30	129,00
12	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 6/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	ECCO	CX	30	4,50	135,00
13	COLA BRANCA DE 90 G CAIXA COM 12 UNIDADES	KOALA	CX	5	28,30	141,50



14	ENVELOPE A4 SACO KRAFT OURO - TAMANHO 229X324 CAIXA COM 250 UNIDADES	SCRITY	CX	10	169,00	1.690,00
15	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA/AÇO INOX	BRW	UND	30	2,40	72,00
16	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM - 45MMX50M	EURO	UND	30	23,89	714,00
17	CORRETIVO LIQUÍDO COM 12 UNIDADES	BAMBINI	CX	5	39,90	199,50
18	GRAMPEADOR DE MESA METAL 26/6 CAPACIDADE 20 FOLHAS	MASTERP	UND	20	9,30	186,00
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR CAIXA COM 5.000 UNIDADES COBREDO 26/6	MASTERP	CX	30	4,70	141,00
20	GRAMPO PARA TRILHO PLÁSTICO 80MM BRANCO PARA 200 FOLHAS 75G PACOTE COM 50 UNIDADES	WALEU	PCT	20	18,90	378,00
21	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	CADERSIL	UND	50	17,80	890,00
22	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	TILIBRA	UND	5	35,90	179,50
23	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	TIL BRA	UND	5	15,20	76,00
24	MARCA TEXTO AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTERP	CX	10	11,20	112,00
25	PAPEL OFÍCIO A4	REPORT	RESMA	700	33,99	23.793,00
26	PASTA ABA COM ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE LOMBO 30MM	ACP	UND	50	5,45	272,50
27	PASTA A-Z LARGA TAMANHO 34CMX28CMX8CM	CHIES	UND	50	18,90	945,00
28	PASTA CLASSIFICADORA 345MMX235MM PACOTE COM 10 UNIDADES CORES VARIADAS	DELLO	UND	100	59,90	5.990,00
29	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO POLIPROPILENO TRANSPARENTE	DELLO	UND	50	2,95	147,50
30	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	POLYCART	PCT	100	7,10	710,00
31	PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	POLYCART	UND	30	2,40	72,00
32	PERFURADOR DE PAPEL COM RÉGUA MARGEADORA, ESTRUTURA METÁLICA, COM BASE ANTIDERRAPANTE, CAPACIDADE PARA PERFURAR 20/25 FOLHAS	MASTERP	UND	100	27,80	2.780,00
33	PILHA AAA PACOTE COM 04 UNIDADES	FLY	UND	10	5,90	59,00
34	TESOURA UNIVERSAL 21 MM	TK	UND	50	7,50	375,00
35	PRENDEDOR DE PAPÉIS 32MM - CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CX	100	17,90	1.790,00
36	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL, CLIPS E LEMBRETE INJETADO EM POLIESTIRENO, DIMENSÕES: ALTURA 8CM, COMPRIMENTO 24CM, LARGURA 7CM	WALEU	UND	20	16,90	338,00
37	PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO	WALEU	UND	50	16,95	847,50
38	COLA EM BASTÃO 40G	LEONORA	UND	40	2,80	112,00
39	RÉGUA 30CM	DELLO	UND	20	1,60	32,00
40	BLOCO POST-IT 76X102	MASTERPRINT	UND	100	3,75	375,00
41	BORRACHA BRANCA	PREMER	UND	20	0,98	19,60
42	LAPÍIS GRAFITE N° 2 CAIXA COM 144 UNIDADES	TK	CX	5	48,90	244,50
43	APONTADOR CAIXA COM 24 UNIDADES	MASTERPRINT	CX	2	6,50	13,00
44	FITA DUPLA FACE 19X30	EURO	UND	20	12,90	258,00



*Impressão*

45	CAIXA ORGANIZADORA POLIONDAS TAMANHO M	POLIBRAS	UND	50	<del>72,90</del>	3.645,00
46	PASTA FINAL COM L PACOTE COM 10 UNIDADES	ACP	PCT	20	1,80	36,00
47	LOUSA BRANCA TAMANHO 50X70CM	SOUZA	UND	3	<del>59,90</del>	179,70
48	PASTA MOLHA DEDO 10G	RADEX	UND	50	3,80	190,00
49	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	UND	10	<del>5,90</del>	59,00
50	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL	BIC	UND	30	3,75	112,50
51	PASTA CONVENÇÃO COM ZIPER 2 COMPARTILHAMENTOS DOCUMENTOS	ZIP	UND	30	18,90	567,00
						<b>Total:</b> 56.886,80

Jardim de Piranhas - RN, 26 de março de 2024.

*Lybia Maria de Araújo*  
**PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**  
 CNPJ: 19.210.207/0001-19



NILMARA DE ASSIS LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR

Vereador - Presidente

Mat. 000026

Publicado por: Nilmara de Assis Lima  
Código Identificador: 10700815

Publicado por: Waldomiro Henrique Bezerra Junior  
Código Identificador: 14353635

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024**

Câmara Municipal de Janduís/RN, 27 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. ESTABELEECER - Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Janduís/RN, em virtude do feriado da 'Semana Santa' (Paixão de Cristo), não haverá expediente nesta Casa Legislativa na quinta-feira (28) de março de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Janduís/RN, 27 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
**EXTRATO**

**EX**

**OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, NO EXERCÍCIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CONTRATO Nº 00014/2024 - 26.03.2024 - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - R\$ 56.886,80.**

Publicado por: Francisco Junior Alves  
Código Identificador: 77388310

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS  
**EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2024**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - RN, CNPJ: 09.079.153/0001-40 e a empresa FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES PEREIRA inscrito no CNPJ: 50.509.490/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.